



DECRETO Nº 013/2026

de 16 de abril de 2026

**Regulamenta o valor de ressarcimento de mediadores e facilitadores do Programa Educa + Bertolândia do Município Bertolândia - PI, instituído pela Lei Municipal nº 440/2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e com fundamento na Lei Municipal nº 440/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam regulamentados os valores de ressarcimento devidos aos mediadores e facilitadores de aprendizagem que atuarem voluntariamente no Programa Educa + Bertolândia do Município de Bertolândia - PI, nos termos da Lei Municipal nº 440/2022.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – **Mediador de Aprendizagem:** o voluntário responsável por auxiliar no processo de ensino-aprendizagem, acompanhamento pedagógico e mediação de atividades educacionais complementares;
- II – **Facilitador de Aprendizagem:** o voluntário responsável por conduzir oficinas, projetos e atividades práticas ou teóricas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

**Art. 3º** O ressarcimento de despesas aos mediadores e facilitadores de aprendizagem fica estabelecido nos seguintes valores:

- I – **Mediador de Aprendizagem:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por turma trabalhada;
- II – **Facilitador de Aprendizagem:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por turma trabalhada.

**Art. 4º** O ressarcimento de que trata este Decreto será devido até o limite de 10 (dez) turmas por voluntário, observadas cumulativamente:

- I – a disponibilidade do voluntário para atuação;
- II – a necessidade da administração pública municipal;
- III – a compatibilidade com a carga horária e o planejamento estabelecido pela coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** O número de turmas atribuídas a cada voluntário será definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos de necessidade e conveniência administrativa.





**Art. 5º** O ressarcimento previsto neste Decreto não constitui vantagem de natureza remuneratória, não gerando vínculo empregatício, subordinação, habitualidade ou onerosidade, nos termos da Lei do Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/1998 e legislação municipal correlata).

**Art. 6º** O pagamento do ressarcimento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de frequência e atividades pela coordenação do Programa, atestando a efetiva atuação do voluntário na(s) turma(s) designada(s).

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, 16 de abril de 2026.

Rodrigo da Rocha Martins  
Prefeito Municipal

